



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL PROAES/UFF Nº 10/2025

PROGRAMA DE APOIO A ESTUDANTES GESTANTES E NO PUERPÉRIO

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense-UFF, considerando o que estabelece a Instrução Normativa PROAES/UFF nº 12, de 24 de agosto de 2023, retificada pela Instrução Normativa PROAES/UFF Nº 14, de 01 de setembro de 2023, vem através do presente Edital tornar público processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério para o período letivo de 2025.1.

1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA

1.1 O Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério – Edital nº 10/2025 tem como objetivo ampliar as condições de permanência de estudantes gestantes e no puerpério dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, através da perspectiva social comunitária, por meio de atividades em grupo, numa proposta interdisciplinar que vise ao bem-estar das famílias com pessoas grávidas ou no puerpério.

1.2 O Programa prevê atuar na prevenção de questões biopsicossociais advindas da gravidez e do puerpério; realizar campanhas educativas ou atividades especiais com datas específicas; oferecer grupos temáticos e de apoio para pessoas gestantes e no puerpério; conceder recurso financeiro em parcela única e cesta básica, em conformidade com a Lei 14914, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

1.2.1 Estudantes gestantes que já foram contempladas no ano de 2024 com a parcela única de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente ao Programa de Apoio a Estudantes Gestantes estão impedidas(os) de receber nova parcela de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). A referida parcela é de pagamento único, sendo concedida somente uma vez por gestação.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 O Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério será disponibilizado exclusivamente para atendimento de estudantes gestantes e no puerpério (até o 6º mês completo de nascimento da criança) com matrícula em situação ativa e regular nos cursos de graduação - modalidade presencial - das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense que se encontrem no perfil socioeconômico estipulado na Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

2.1.1 Caso o número de inscrições seja superior ao quantitativo de vagas, estudantes gestantes terão preferência em relação a estudantes no puerpério.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O Programa aceita inscrições de pessoas gestantes, em qualquer período de gestação e no puerpério até o 5º mês após o nascimento da criança.

3.2 É obrigatória, no ato da inscrição, a inserção no Sistema de Bolsas - Sisbol do documento de comprovação da gestação ou certidão de nascimento da criança, bem como dos documentos de comprovação de renda, caso não tenha nenhum pedido deferido em 2024 e/ou 2025 na análise socioeconômica de editais da PROAES.

3.3 As inscrições para o processo de seleção serão realizadas **exclusivamente pelo** Sisbol, que deve ser acessado através do endereço eletrônico <https://app.uff.br/bolsas>

3.4 A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa. Para problemas de natureza operacional do Sisbol, a STI deverá ser acionada pelo(a) estudante através do e-mail: atendimento@id.uff.br

3.4.1 Após o término das inscrições deste edital, quem não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 Estudantes que tenham interesse em participar do presente edital de seleção deverão observar rigorosamente o cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
Inscrição e envio da documentação através do Sisbol	Até o 10º de cada mês
Resultado das avaliações socioeconômicas e da condição de pessoa gestante/ no puerpério.	Até o 20º de cada mês*
Período de Solicitação da Reconsideração	Até 2 dias após o resultado das avaliações socioeconômicas*
Resultado Preliminar (Resultado da Reconsideração)	Até o 24º dia de cada mês*

Período da Solicitação de Recurso (para os pedidos Indeferidos)	Até 2 dias após o resultado preliminar (resultado da reconsideração)*
Resultado do recurso e resultado final	Até o 28º dia de cada mês*
Assinatura do Termo de Compromisso	Até o 30º dia de cada mês*
Data de pagamento	Até o 10º dia útil de cada mês*

*Quando o dia previsto no cronograma não for dia útil será considerado o próximo dia útil subsequente.

Observação: É de inteira responsabilidade da pessoa gestante ou no puerpério acompanhar TODAS as etapas do processo seletivo, bem como as etapas posteriores no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<https://www.uff.br/informes/proaes/>).

5. DAS VAGAS, ETAPAS DO PROGRAMA, RECURSO FINANCEIRO E PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Para o ano de 2025 serão disponibilizadas **20 vagas mensais**, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 14914, de 03 de julho de 2024, que estabelece a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES ou atualizações da Lei que porventura ocorram.

5.2 As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros sob a gestão da PROAES.

5.3 O programa é dividido nas seguintes fases:

I- grupo de Acolhimento - Após passar por avaliação socioeconômica, ter o parecer CONTEMPLADO e assinar o Termo de Compromisso, a pessoa gestante ou no puerpério receberá breves informações sobre o Programa, através do e-mail cadastrado no Sistema de Bolsas (Sisbol), e será agendada sua participação no acolhimento do Programa. A primeira roda de acolhimento será agendada para as datas disponibilizadas em formulário específico, que será encaminhado por e-mail às/aos contempladas(os), e será realizada em ambiente virtual;

II- concessão de recurso financeiro em parcela única no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) - A concessão de recurso financeiro em parcela única está condicionada a participação da pessoa gestante ou no puerpério no grupo de acolhimento e manifestação de aceite nas etapas posteriores previstas pelo Programa;

III- atendimento individual com profissionais da Divisão de Atenção à Saúde do Estudante (DASE) para início do acompanhamento;

IV- distribuição de Cestas básicas até o 6º mês após o nascimento da criança. O fornecimento da cesta básica cessa no mês em que a criança completa 6 meses;

V- atendimento individual com profissionais da Divisão de Atenção à Saúde do Estudante (DASE) para encerramento do acompanhamento.

Observação. A pessoa gestante ou no puerpério fica responsável pela retirada da cesta básica na localidade do seu curso de graduação presencial. No caso de não retirada da cesta básica do mês, não haverá acúmulo para o próximo mês. Caso a(o) estudante não retire a cesta básica por dois meses consecutivos, o fornecimento será cancelado, sem possibilidade de restabelecimento.

5.4 O presente edital tem vigência de 24 de março de 2025 até o dia 31 de agosto de 2025.

6. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1 Para participar do processo de seleção do Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério a(o) estudante deverá atender a todos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa PROAES/UFF nº 12, de 24 de agosto de 2023, retificada pela Instrução Normativa PROAES/UFF Nº 14, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023, descritos abaixo:

I- estar devidamente matriculada(o) nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

II- comprovar a adequação ao perfil socioeconômico definido pela PNAES através da documentação comprobatória, exigida no ANEXO I do presente Edital;

III- estar inscrita(o), no mínimo, em 02 (duas) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;

IV- no caso de pessoa gestante, fazer o *upload* do atestado ou declaração emitida por profissional de saúde regularmente inscrito em seu conselho de classe profissional, datado e assinado, comprovando a gestação. Assim como fazer o upload da caderneta/cartão da gestante (pré-natal);

V- no caso de pessoa no puerpério, apresentar certidão de nascimento da criança;

Observação. A Divisão de Atenção à Saúde do Estudante/CAS/PROAES não disponibiliza atestado ou declaração para comprovação da gestação. O laudo deverá ser emitido pela unidade de saúde responsável pelo acompanhamento pré-natal da pessoa gestante.

7.DA SELEÇÃO

7.1 A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação apresentada pela pessoa gestante ou no puerpério, levando-se em consideração os instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social e os fatores descritos a seguir:

I- renda per capita: estudantes com renda familiar per capita bruta igual ou inferior a 1 salário mínimo ou o que for definido pela Política Nacional de Assistência Estudantil, em caso de atualização do valor (Peso 50%)

;

II- instituição em que cursou o Ensino Médio (Peso 15%);

III- situação de moradia da(o) estudante (Peso 5%);

IV- território: localização do núcleo familiar (Peso 5%);

V- situação de moradia da família (Peso 5%);

VI- escolaridade e ocupação do responsável pela família (Peso 5%);

VII- vinculação do responsável pela família com o mercado de trabalho e a Previdência Social (Peso 5%);

VIII- composição familiar (Peso 5%);

IX- etnia/cor (Peso 5%); e

X- condicionantes sociais.

7.2 A pessoa gestante ou no puerpério deverá utilizar o campo da justificativa do questionário socioeconômico do SisBol para explicar o motivo de estar se candidatando ao Programa.

7.3 Ressalta-se a importância de sinalizar situações relacionadas ao item X (condicionantes sociais), para fins de qualificar a avaliação socioeconômica, apresentando documentações pertinentes no que couber (laudo médico, boletim de ocorrência, entre outros). Os condicionantes sociais comprovados poderão refletir em até 10% no cômputo da avaliação socioeconômica global.

7.3.1 Entende-se por condicionantes sociais, as múltiplas situações que incorrem em violações de direitos, risco social e /ou impactam a saúde da (o) estudante e/ou da sua família, tais como: violência doméstica; violência por discriminação de gênero, raça ou etnia; abuso sexual; uso prejudicial de álcool e outras drogas; rompimento de vínculos familiares, dentre outras situações.

8.DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1 Primeira Etapa (eliminatória) - Inscrição no Sisbol, através do preenchimento completo do questionário socioeconômico *online* e envio da documentação no sistema.

8.2 Segunda Etapa (eliminatória) – A seleção será realizada por meio de análise socioeconômica, conforme documentação apresentada pela(o) estudante, listada no ANEXO I deste edital, levando em consideração os indicadores, descritos a seguir, e por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social:

8.2.1 Renda per capita: Estudantes com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo ou o que for definido pela Política Nacional de Assistência Estudantil, em caso de atualização do valor.

8.2.2As(Os) estudantes que tiveram pedidos DEFERIDOS em 2024 e/ou 2025 na avaliação socioeconômica para Bolsas e Auxílios da da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis(Proaes) não precisarão enviar os documentos constantes no ANEXO I novamente, **sendo necessário anexar a Declaração do ANEXO V deste edital**. Em caso de alteração na composição familiar, território e renda familiar, a(o) estudante deve anexar no Sisbol a documentação comprobatória referente à mudança.

8.2.3 Estudantes que NÃO passaram por avaliação socioeconômica, ou ainda não foram reavaliadas(os) dentro do período citado, deverão além de preencher o formulário socioeconômico no Sisbol, anexar a documentação comprobatória do grupo familiar de origem conforme ANEXO I deste Edital.

8.2.4 A(O) profissional poderá, a qualquer tempo, solicitar quaisquer documentos para subsidiar a avaliação socioeconômica.

8.2.4.1 Todas as informações fornecidas pela(o) estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer tempo. A inveracidade das informações prestadas pela(o) estudante implicará na eliminação do processo seletivo.

8.3 Terceira etapa (eliminatória) – Avaliação da enfermagem e/ou médica do atestado ou declaração emitida por profissional de saúde regularmente inscrito em seu conselho de classe profissional comprovando a gestação. Para estudantes no puerpério será verificada a certidão de nascimento da criança.

8.3.1 A equipe técnica da DASE poderá convocar a(o) estudante para comparecer a entrevista na data e horário previamente combinado, sob pena de eliminação do processo seletivo.

8.4 Quarta etapa - Para as(os) estudantes contempladas(os), atualização dos dados bancários com posterior assinatura do Termo de Compromisso no Sisbol.

9.DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1 Serão considerados como critérios de desempate, respectivamente:

I- gestação de risco;

II-menor renda per capita bruta familiar comprovada.

9.2 A(O) estudante em situação de alto risco gestacional poderá apresentar o relatório de saúde complementar, com definição das condições de saúde que comprovem a gestação de risco, emitido por profissional de saúde regularmente inscrito em seu conselho de classe profissional,

10. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 O envio da documentação será realizado exclusivamente por meio eletrônico através da digitalização dos documentos listados no ANEXO I e *upload* para o Sistemas de Bolsas (Sisbol).

10.2 A(O) estudante deverá fazer o *upload* dos documentos através do Sisbol, identificando no próprio sistema o tipo de documento e ao membro familiar a qual pertence (documentação própria ou de membro familiar).

10.3 Serão aceitos arquivos de documentos em JPG, JPEG, PNG e PDF.

10.4 Estudantes que já tiverem documentação no repositório (atualizada) não precisarão enviar nova documentação, exceto nos casos de documentação incompleta, alteração da renda ou alteração da composição familiar.

10.5 O comprovante de gravidez (atestado ou declaração emitida por profissional de saúde) deverá ser anexado à inscrição ainda que a(o) estudante já tenha sua documentação no repositório (Meus Documentos).

10.6 A documentação enviada deverá estar legível, devendo ser anexada no Sisbol dentro do prazo estipulado neste Edital sob pena de indeferimento.

10.7 A Equipe Técnica da DASE/CAS/PROAES poderá utilizar outros instrumentos técnicos necessários para o processo de avaliação das solicitações.

11. DOS RESULTADOS

11.1. Os resultados serão publicados no site da UFF, na parte de Assuntos Estudantis > informes da Proaes, no endereço eletrônico (<https://www.uff.br/informes/proaes/>)

12. DO INDEFERIMENTO

12.1. A avaliação socioeconômica pode ser indeferida nos seguintes casos:

I- não cumprimento, por parte da(o) estudante, do disposto no item 6;

II- quando a/o estudante dificultar ou impossibilitar a equipe técnica de assistentes sociais de realizarem os procedimentos complementares dispostos no item 7;

III- ausência do documento que comprove a gestação;

IV- imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pela(o) estudante no formulário socioeconômico e a documentação apresentada;

V- incompatibilidade não esclarecida entre receita e despesa;

VI- envio incompleto da documentação descrita no ANEXO I;

VII- comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar bruta mensal superior a 1 salário mínimo ou o que for definido pela Política Nacional de Assistência Estudantil, em caso de atualização do valor;

VIII- não comparecer a entrevista na data e horário agendado, em caso de convocação; IX- omitir informações ou prestar informações inverídicas.

12.2 A documentação enviada deverá estar totalmente legível, sob pena de indeferimento.

13. DA RECONSIDERAÇÃO

13.1 Entende-se por reconsideração, o período de reanálise do parecer emitido no Resultado das avaliações socioeconômicas, que deverá ser interposto pela(o) estudante indeferida(o). Neste período é permitido o envio de documentações solicitadas pela equipe técnica, bem como de justificativas para subsidiar a nova análise.

13.2 Após a divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas, as(os) estudantes que tiverem seu pedido indeferido conforme a seção 12 deste edital, poderão entrar com pedido de reconsideração.

13.3 Estudantes que não forem elegíveis para a reconsideração, poderão entrar com recurso após a divulgação do resultado da reconsideração.

13.3.1 A(O) estudante poderá visualizar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sisbol.

13.4 A reconsideração, bem como a documentação e os esclarecimentos serão apresentados pela(o) estudante através do Sisbol, não sendo aceito o envio através de qualquer outro meio. Também não serão aceitos, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração apresentado fora do prazo.

13.4.1 A documentação e os esclarecimentos referentes ao pedido de reconsideração deverão ser apresentados dentro do período estipulado para a interposição da reconsideração sob pena de indeferimento.

13.4.2 O prazo para interposição da reconsideração será de 02 (dois) dias a contar da data da divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas que será publicado no site da UFF, na parte de Assuntos Estudantis > informes da Proaes (<https://www.uff.br/informes/proaes/>)

13.5 A apreciação das solicitações de reconsideração será realizada pela Equipe Técnica da DASE/CAS/PROAES.

14. DOS RECURSOS

14.1 Indeferimentos serão motivados pelo não cumprimento dos critérios previstos no edital.

14.2 O prazo para interposição do recurso será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado preliminar (resultado da reconsideração).

14.3 O recurso será apresentado pela(o) estudante através do Sisbol após o resultado preliminar (resultado da reconsideração) e só serão aceitos recursos no caso de indeferimento do pedido.

14.4 A apreciação das solicitações de recursos será realizada por Equipe Técnica designada para tal.

14.5 Não serão considerados documentos inseridos na solicitação de recurso final.

14.6 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo.

14.7 O recurso será analisado, em primeira instância, pela equipe técnica responsável pela decisão. Caso o indeferimento seja mantido e não se trate de uma questão técnica, o recurso poderá ser encaminhado, em segunda instância, à autoridade superior (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis).

14.7.1 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá designar banca para apreciação de recurso em 2ª instância.

14.8 Não caberá interposição de um novo pedido de recurso após a decisão emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

15. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

15.1. A pessoa gestante ou no puerpério será desligada do Programa nos seguintes casos:

I- por solicitação da(o) estudante;

II- por abandono do curso, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;

III- por cancelamento das disciplinas inscritas que atendam a exigência do Art. 9, inciso II, da Instrução Normativa PROAES/UFF nº 12 de 24 de agosto de 2023;

IV- por ingresso em Mobilidade Acadêmica;

V- por constatação de inveracidade das informações prestadas pela(o) solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração do Apoio;

VI- por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu;

VII- por ter sofrido sanção disciplinar.

16. DAS RESPONSABILIDADES

16.1 Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Coordenação de Apoio Social e da Divisão de Atenção à Saúde do Estudante:

16.1.1 divulgar todos os resultados das etapas do processo seletivo no endereço eletrônico:

<https://www.uff.br/informes/proaes/>

16.1.2 Divulgar no site da UFF, na parte de Assuntos Estudantis > Informes da Proaes, quaisquer alterações de prazo e erratas do presente Edital.

16.1.3 Realizar acompanhamento social das(os) estudantes contempladas(os) com o Programa, buscando identificar demandas e orientar no que diz respeito à garantia dos direitos sociais.

16.2 Da (o) estudante:

16.2.1 Acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis > Informes Proaes (<https://www.uff.br/informes/proaes/>);

16.2.2 Informar a DASE/CAS/PROAES, quaisquer alterações em sua condição de saúde e em seu perfil socioeconômico e acadêmico;

16.2.3 Comparecer à PROAES, se solicitado;

16.2.4 Assinar o termo de compromisso no Sisbol, se contemplada(o) dentro do número de vagas previstas no edital, sendo considerada(o) desistente do Programa, aquela(e) que não o fizer.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A participação da(o) estudante no Programa de Apoio a Estudantes Gestantes implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas na Instrução Normativa PROAES/UFF nº 12 de 24 de agosto de 2023, retificada pela Instrução Normativa PROAES/UFF Nº 14, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 e neste edital.

17.2 A concessão do auxílio será limitada aos recursos financeiros da PROAES.

17.3 A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que a(o) estudante seja contemplada(o) no Programa.

17.4 O pagamento do auxílio será feito através de conta corrente, em nome da(o) estudante. Não serão aceitas conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

17.5 Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.6 A(O) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será considerada(o) desistente do processo seletivo;

17.7 Para fins de contato com a(o) estudante, a PROAES utilizará os contatos fornecidos pela(o) estudante no formulário do SisBol.

17.8 Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá a(o) estudante, obrigatoriamente, notificar a DASE/CAS/PROAES através do e-mail servicosocial.dase.proaes@id.uff.br, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Alterações na renda per capita familiar bruta da(o) estudante implicarão

em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

17.9 Este apoio é acumulável com qualquer bolsa ou auxílio da PROAES.

17.10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

17.11 Dúvidas e informação sobre este edital podem ser obtidas através do e-mail: duvidaseditais.dase@id.uff.br

17.12 O presente Edital tem validade de 18 de março de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

18. ANEXOS

ANEXO I - Documentação de Renda.

ANEXO II- Declaração de renda de trabalhador(a) autônomo(a), no exercício de atividade informal ou microempreendedor(a) individual.

ANEXO III - Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira.

ANEXO IV- Comprovação da gestação ou puerpério.

ANEXO V– Declaração de deferimento em processo seletivo para bolsas e auxílios da Proaes com manutenção da condição socioeconômica avaliada.

Niterói, 20 de março de 2025.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
#####

ANEXO I

Documentação de Renda

1. A documentação a ser apresentada é referente ao(à) **estudante e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo.
2. A(O) estudante que tiver estabelecido residência em município diverso de sua família, em razão do curso, deverá apresentar a sua composição familiar de origem.
3. A(O) candidata(o) somente será considerada(o) independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinha(o), residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos.

Para participação no processo seletivo, a (o) estudante deverá enviar ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso.

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento	Todos os membros do núcleo familiar, inclusive a(o) estudante.
II	Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família	Crianças e adolescentes agregados ao núcleo familiar

III	a) Carteira de Trabalho Digital: que é um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF. Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema www.gov.br. (A data informada no rodapé do documento gerado em PDF deverá ser posterior a 01 de janeiro de 2025). Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital ou aplicativo Carteira de Trabalho Digital. b) Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br Obs. A data de emissão/impressão deverá ser posterior a 01 de janeiro de 2025, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas. c) Declaração de Imposto de Renda 2024 (ano base 2023)- aqueles (as) que declararam IRPF neste ano deverão apresentar o documento completo, incluindo o recibo de entrega.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive o estudante
IV	Comproverantes de renda para as(os) trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares e aposentados: a) Contracheques dos três meses anteriores à solicitação do Apoio; b) Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito): três meses anteriores à solicitação do Apoio; c) Aposentada(o) ou pensionista que permanece com vínculo deve enviar a documentação conforme a atividade exercida.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
V	Para pescadoras(es), trabalhadoras(es) em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadoras(es) em exercício de atividades informais: a) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos três meses anteriores à solicitação do Apoio; b) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos três meses anteriores à solicitação do Apoio, quando for o caso.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante

VI	Produtores Rurais: a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2024, quando for o caso; b) Cópia completa do SIMEI de 2024 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega; c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos três meses anteriores à solicitação do Apoio, quando for o caso; d) Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso; e) Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, dos três meses anteriores à solicitação do Apoio, quando houver.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
VII	Autônomos: a) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de três meses anteriores à solicitação do Apoio, quando for o caso; b) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses três meses anteriores à solicitação do Apoio; c) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos três meses anteriores à solicitação do Apoio, conforme Anexo II;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
VIII	Microempreendedores individuais: a) Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2024 – todas as páginas - acompanhada do recibo de entrega; b) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos três meses anteriores à solicitação do Apoio, conforme Anexo II;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante

IX	Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas: a) Extratos bancários da empresa dos três meses anteriores à solicitação do Apoio,, quando for o caso. b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2024, acompanhada do recibo de entrega. c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos três meses anteriores à solicitação do Apoio.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
----	---	--

X	Outras fontes de renda: a) Pensão alimentícia formal: cópia de documento em que conste o valor da pensão, decisão judicial e contracheque daquele que paga a pensão, com o valor do desconto; OU, extrato bancário ou recibo com o valor recebido três meses anteriores à solicitação do Apoio, no caso de pagamento indireto. b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração de próprio punho em que conste o valor da pensão nos três meses anteriores à solicitação do Apoio; c) Aluguel de bens e imóveis: recibo de locação referente aos três meses anteriores à solicitação do Apoio; d) Estágio Remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.): termo de compromisso ou contrato de trabalho; comprovante de rendimentos dos três meses anteriores à solicitação do Apoio; e) Beneficiários de Programas Sociais: comprovante atual do recebimento do benefício acompanhado, quando for o caso, da Folha Resumo do Cadastro Unico. Ex: Bolsa Família, Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, entre outros benefícios socioassistenciais nacionais, estaduais e/ou municipais). f) Declaração de recebimento de ajuda financeira : Caso o (a) aluno (a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribua informando o valor recebido nos três meses anteriores à solicitação do Apoio.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a (o) estudante
---	--	---

Documentação para estudante estrangeiro do Convênio PEC-G

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Cópia da página do passaporte do estudante com visto (VITEM-IV) vigente e do RNE ou de seu protocolo atualizado;	Somente a (o) estudante
II	Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br Obs. A data de emissão/impressão deverá ser posterior a 01 de janeiro de 2025, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.	Somente a (o) estudante
III	Extrato bancário dos três meses anteriores à solicitação do apoio;	Somente a (o) estudante
IV	Comprovantes de recebimento pelo Western Union dos três meses anteriores à solicitação do apoio;	Somente a (o) estudante
V	Em caso de trabalho em emprego formal: contracheque, recibo ou declaração do empregador constando valor recebido nos três meses anteriores à solicitação do apoio;	Somente a (a) estudante
VI	Em caso de trabalho em atividade informal: Declaração de próprio punho conforme modelo Anexo II;	Somente a (o) estudante
VII	Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada mensalmente ao estudante no Brasil;	Qualquer pessoa, sendo familiar ou não, que contribua financeiramente

VIII	Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.	Somente a (o) estudante
IX	Em caso de estágio remunerado apresentar o Termo de Compromisso acompanhado de contracheque, recibo ou extrato bancário dos três meses anteriores à solicitação do apoio,, onde conste o valor de recebimento da bolsa.	Somente a (o) estudante
X	Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), emitido pelo sistema "Registrato" na página do Banco Central. Link para emissão: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/relatoriocontasrelacionamentos .	Somente a (o) estudante
XI	Relatório individual de Câmbio e Transferências Internacionais do Banco Central. Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/servicos/gerar-relatorio-de-operacoes-de -cambio-e-transferencias-internacionais	Somente a (o) estudante

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR(A) AUTÔNOMO(A),
NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU
MICROEMPREENDEDOR(A) INDIVIDUAL**

Eu, _____,
inscrita(o) no CPF sob o nº _____, RG
nº _____, residente e domiciliada(o) na

_____, declaro para os devidos fins que exerço a atividade de
_____ e recebi o valor de
R\$ _____ no mês de _____ do ano de _____, o valor de
R\$ _____ no mês de _____ do ano de _____ e o valor de
R\$ _____ no mês de _____ do ano de _____ (colocar os
três meses anteriores à solicitação do benefício).

_____, _____ de _____ de
_____.

Assinatura da(o) Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA

Eu,

____ inscrita (o) no CPF sob o nº _____, RG nº _____
_____ residente e domiciliada(o) na _____

declaro para os devido fins que contribui com o valor de R\$ _____ no
mês de _____ do ano de _____, no valor de
R\$ _____ no mês de _____ do ano de _____ e no
valor de R\$ _____ no mês de _____ do ano de _____
_____ para a(o) estudante _____

_____.

Estou ciente que as informações prestadas são verdadeiras e a documentação apresentada é de minha responsabilidade.

____/____/____

Assinatura da(o) Declarante – Anexar cópia do RG

(assinar conforme documento)

ANEXO IV**COMPROVAÇÃO DA GESTAÇÃO OU PUERPÉRIO**

1.1 Apresentar atestado ou declaração emitida por profissional de saúde regularmente inscrito em seu conselho de classe profissional comprovando a gestação. Assim como a caderneta/cartão da gestante (pré-natal).

1.1.2 A pessoa gestante que já iniciou o pré-natal poderá apresentar, somente, atestado ou declaração emitida por profissional de saúde, regularmente inscrito em seu conselho de classe profissional, que realiza o acompanhamento pré-natal, comprovando a gestação.

1.1.3 A pessoa no puerpério deverá apresentar a certidão de nascimento da criança.

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO EM PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS E AUXÍLIOS DA PROAES
COM MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA AVALIADA****1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE**

NOME		
E-MAIL		MATRÍCULA UFF
CURSO / LOCALIDADE	PERÍODO	CELULAR (COM DDD)

DECLARAÇÃO

Declaro que meus pedidos foram **DEFERIDOS** para as Bolsa (s) e Auxílio(s) abaixo discriminados, no Processo Seletivo dos Programas Sociais de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES.

() Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES
(edital 13/2024);

() Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em
Expansão (edital 14/2024);

() Programa Auxílio Educação Infantil (edital 15/2024);

() Programa Auxílio à (ao) Estudante com Deficiência (edital 16/2024);

() Programa Auxílio Permanência Estudantil(edital 17/2024)

() Outro: _____

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura da(o) declarante